PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcv@navinet.com.br
(35) 3865-1142

LEI MUNICIPAL Nº: 649/04

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 21, 22 E 23 DA LEI MUNICIPAL 569/2000 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal 569/00 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - Entende-se por:

I - REMANEJAMENTO: a determinação do deslocamento do professor de uma para outra unidade;

II - LOTAÇÃO: a indicação da localidade, unidade de ensino e turma para onde o ocupante do cargo de magistério deva ter exercício;

§ 1º - Fica assegurado a todo profissional da educação pública do município de Cana Verde, a partir da data de aprovação desta lei, o direito de escolher sua lotação, observado o seguinte:

a) para a aplicação do direito a que se refere o parágrafo acima, será respeitada a ordem de classificação em concurso público municipal, no caso de professor, salvo os professores que já contarem tempo averbado até a data de publicação desta Lei, ou que já tenha adquirido este direito, o qual deverá ser respeitado por ocasião de sua averbação.

Art. 22 - Os pedidos de mudança de lotação estão condicionados à existência de vagas e à ordem de prioridades estabelecidas de acordo com os critérios seguintes:

I - cada professor deverá manifestar-se expressamente sobre a unidade de ensino de sua preferência, mediante requerimento de lotação protocolado na Secretaria Municipal de Educação, obedecidas as prioridades constantes na alínea a do § 1º, inciso II do Art. 21.
II - ocorrendo empate entre os professores, o desempate dar-se-á em favor daquele com maior tempo de serviço público municipal, podendo para tanto apresentar documentos legais comprobatório do tempo indicado e que deverá ser objeto de averbação pelo setor competente, e, persistindo o empate , o desempate ocorrerá em função dos títulos apresentados.

PARÁRAFO ÚNICO: o servidor que fizer uso da averbação de tempo de serviço terá assegurado todos os seus direitos, observando-se o que estabelecem os artigos anteriores.

Art. 23 - Toas as mudanças de lotação dos integrantes do quadro do magistério público municipal, devem observar o disposto no art. 21 desta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde
Em 24 de Setembro de 2004.

FERNANDO EXPEDITO FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL